Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2020/AJD/029 - Aquisição de serviços especializados para a prestação de serviços entre o IPVC e o IPDJ

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

5 de novembro de 2020

2020/AJD/029 - Aquisição de serviços especializados para a prestação de serviços entre o IPVC e o IPDJ

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Entidade pública adjudicante 3
Objeto da adjudicação 3
Contrato 3
Financiamento do contrato 4
Prazo de execução do contrato 4
Gestor de contrato 4
Preço Base 4
Preço Contratual 4
Alterações ao Contrato 5
Condições de Pagamento 5
Sigilo 5
Penalizações 6
Subcontratação e Cessão da posição contratual 7
Casos fortuitos ou de força maior 7
Cessação do contrato 7
Rescisão do contrato 7
Legislação aplicável e foro competente 8
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC 9
Objetivo 9
Âmbito 9
Responsabilidade 9
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC 9
Documentação obrigatória 10
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 11
Locais de fornecimento do serviço 11
Atividades Desenvolvidas no IPVC 11
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 12
Caracterização Genérica do Serviço 12
Quantidades 12
Especificações Técnicas 12
Dever de Colaboração 15

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de Serviços para colaboração e atualização da informação da base de dados do sistema nacional de informação desportiva do Instituto Português do Desporto e Juventude IPDJ, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as subcategoria **72313000-2- Serviços de recolha de dados**, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do contrato

1. O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**.**

2. A adjudicação está enquadrada na prestação de serviços de Gestão/Administração do Sistema Nacional de Informação Desportiva/Carta Desportiva Nacional

Artigo 5º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início à data da sua celebração e termo a 30/10/2021.

2. A prestação de serviços ou fornecimento será efetuada nos dias úteis.

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é José Pedro Arieiro Gonçalves Bezerra, docente do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **12.768,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado no valor correspondente ao valor da bolsa de investigação de um bolseiro com o grau de mestrado. **(n.º 3 do art.º 47º do CCP)**

Artigo 8º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPVC deve pagar ao fornecedor o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os

relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b. Decisão judicial ou arbitral;
 c. Razoes de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos previstos no art.º 299º do CCP, após a receção pelo Instituto das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A fatura devem ser emitidas mensalmente até ao final do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 12º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 13º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 14º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Cessação do contrato

1. O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 17º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 19º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 20º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 21º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 22º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

Artigo 23º

Documentação obrigatória

Os fornecedores ficam obrigados a disponibilizar ao IPVC a seguinte documentação no momento da **entrega dos documentos de habilitação**:

a) Documentos relativos à Entidade:
 - Apólice de seguros de acidentes de trabalho (Apólice e comprovativo de pagamento da mesma);

b) Documentos relativos aos trabalhadores que serão afetos ao IPVC:
 - Informação relativa à aptidão do trabalhador (Ficha de aptidão Médica - Lei 102/2009 de 10 de setembro alterada pela Lei 3/2014 de 28 de janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 76º).

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 24º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nos seguintes locais:

a) Escola Superior de Desporto e Lazer, sito Complexo Desportivo e de Lazer Comendador Rui Solheiro, Monte de Prado · 4960 320 Melgaço

b) Comunidades Intermunicipais do território nacional;

Artigo 25º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 26º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços ou fornecimento caracteriza-se essencialmente por 1)Avaliação, diagnóstico, plano de ações de divulgação e de melhoria; 2) Roteiro de formação interna dos trabalhadores e dirigentes dos serviços desconcentrados do IPDJ e produção de materiais de divulgação; 3)Roteiro de promoção do SNID e sessões de informação; e 4) Introdução e atualização dos dados do SNID, apoio aos utilizadores e produção de relatórios e de estudos.

Artigo 27º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, os respetivos valor base:

Designação	Quantidade	Preço TOTAL
Aquisição de Serviços para colaboração e atualização da informação da base de dados do sistema nacional de informação desportiva do Instituto Português do Desporto e Juventude IPDJ	1	12.768,00€

Artigo 28º

Especificações Técnicas

Os serviços e/ou o fornecimento de bens a adquirir têm as seguintes especificações técnicas:

1) Avaliação, diagnóstico, plano de ações de divulgação e de melhoria

Plano de ação e Descrição
Definição informação mínima da cada instalação desportiva na plataforma SNID;
Exportação para ficheiro Excel das instalações até agora registadas, desagregadas por município, segundo o estado da mesma (ativa, inativa);
Identificação da informação em falta;
Definição do plano de correção da informação a dois níveis de intervenção – entidade gestora do SNID; contacto do proprietário da instalação, diretamente ou via serviços desconcentrados do IPDJ;
Plano de ação interventiva junto de entidades proprietárias de instalações desportivas, por região de intervenção dos serviços desconcentrados do IPDJ (Norte, Centro e Sul Lisboa e Porto serão tratados como casos isolados, dados o volume de instalações no seu território)

Plano de contato com Entidades Superiores que tutelam sistemas e serviços com instalações desportivas (Ministério da Educação e Escolas; Ministério da Defesa Nacional e Aquartelamentos; AGAP e academias de fitness) para introdução de espaços desportiva na plataforma
Definição de plano de ação para introdução de instalações em falta, baseado na organização administrativa – Comunidade Intermunicipal (CIM)
Levantamento de instalações até agora registadas, desagregadas por município e outras;
Plano de agendamento de reunião centralizada com Serviços Desconcentrados do IPDJ para formação específica no manuseamento e dinâmica da plataforma
Plano de agendamento de reuniões por zona de Serviços Desconcentrados do IPDJ (Norte, Centro e Sul, Lisboa e Porto serão tratados como casos isolados, dados o volume de instalações no seu território) para discussão de ações a desenvolver e plano de intervenção
Design do plano de produção de Roll-Up promocional do SNID; Produção de tutorias em vídeo de apoio ao registo de entidades e introdução de instalações desportivas; produção de prospeto SNID para divulgação junto de instituições académico científicas e entidades da área da gestão desportiva e autárquica

2) Roteiro de formação interna dos trabalhadores e dirigentes dos serviços desconcentrados do IPDJ e produção de materiais de divulgação

Plano de ação e Descrição
Reunião com Diretor Regionais para abordar 1) Convocatória de municípios e Clubes proprietários; 2) Programação de Roadshow (Temas a abordar, Calendarização, Locais de realização do evento, Participantes a convidar).
Reunião com cada dos Serviços Desconcentrados (Diretores e Trabalhadores) incluindo Porto e Lisboa (segunda semana). Objetivos: dotar os Serviços de conhecimentos de manuseamento da plataforma; dotar os Serviços de autonomia no apoio técnico às entidades locais do sistema desportivo; Definir plano de ação e intervenção.
A equipa gestora do SNID monitoriza, à distância, a execução do plano de intervenção definido e resolução de problemas/dúvidas de manuseamento da plataforma
Novo ciclo de reuniões pelos Serviços Descentralizados do IPDJ para 1) Validação do programa de roadshow bem como do programa de convocatórias de municípios e clubes proprietários, com Diretores Regionais; 2) avaliação do processo iniciado na primeira semana da fase II, com Serviços Descentralizados IPDJ
Convocar Municípios considerando as Comunidades Intermunicipais (CIM) e entidades desportivas proprietárias de instalações. As reuniões serão realizadas na sede das CIM. O agendamento será elaborado de acordo com as parte interessadas, tendo como principal temática o envolvimento dos parceiros no desenvolvimento do SNID e da importância na decisão politico-desportiva.

3) Roteiro de promoção do SNID e sessões de informação

Plano de ação e Descrição
Eventos por região: 3 Eventos na Região Norte (Braga, Vila Real, Bragança) 3 Eventos na Região Centro (Coimbra, Covilhã, Guarda) 3 Eventos na Região do Alentejo (Setúbal e Évora, Portalegre) 2 Evento na Área Metropolitana do Porto (Porto, Maia) 2 Evento na Área Metropolitana de Lisboa (Lisboa, Oeiras) 2 Evento na Região no Algarve (Faro, Portimão) Objetivos: Esclarecer objetivos e potencialidades do Portal do SNID; Promover registo de instalações desportivas, e seu carater obrigatório; Promover registo de clubes, e seu carater obrigatório;
Após os eventos anteriores, realização de 60 sessões de trabalho a nível de CIMs (por solicitação das mesmas). Objetivos: Demonstrar objetivos e potencialidades do Portal do SNID Promover o registo de todas as instalações desportivas – publicas e privadas Informar sobre a obrigatoriedade do registo Informar sobre a obrigatoriedade dos Clubes se registarem no Portal do SNID, para beneficiarem dos programas de apoio do IPDJ Formar acerca dos procedimentos de registo de instalações desportivas no Portal do SNID e dos campos obrigatórios e modalidades possíveis. Requisitos: Espaço com wi-fi acessível a todos; Terminais de computador adequado ao previsto número de participantes (a prover pelos Serviços Descentralizados do IPDJ); Convite de uma referência desportiva regional como motivação para participar no evento.
Reuniões a nível de Município identificadas como menos ativas e com necessidade de maior apoio técnico (previsão de 15 reuniões) Objetivos: Demonstrar objetivos e potencialidades do Portal do SNID Promover o registo de todas as instalações desportivas – publicas e privadas Informar sobre a obrigatoriedade do registo Informar sobre a obrigatoriedade dos Clubes se registarem no Portal do SNID, para beneficiarem dos programas de apoio do IPDJ Formar acerca dos procedimentos de registo de instalações desportivas no Portal do SNID e dos campos obrigatórios e modalidades possíveis. Requisitos: Espaço com wi-fi acessível a todos; Terminais de computador adequado ao previsto número de participantes (a prover pelos Serviços Descentralizados do IPDJ).

4) Introdução e atualização dos dados do SNID, apoio aos utilizadores e produção de relatórios e de estudos

Plano de ação e Descrição
Monitorização e acompanhamento da migração de instalações desportivas associadas a outros sistemas administrativos (ex. Ministério da Educação e Ministério da Defesa Nacional). Situação idêntica será analisada no setor privado. Na impossibilidade, inserção da informação fornecida pela tutela na plataforma.
São criados vários canais de comunicação. Uma linha telefónica, 3 contactos email com nomenclatura "snid", apoio online com recurso a software de acesso remoto. O tempo de resposta pretende ser quase imediato.
Serão elaborados três tipos de relatórios. Relatório semanal com registo de atividade (de Consultores Técnicos para Gestor do Projeto); Relatório por fase (de Consultores Técnicos para Gestor do Projeto); Relatório semestral de monitorização e avaliação do processo; Relatório final comtempla toda a dinâmica da plataforma nomeadamente instalações por tipologia, número de consultas e visualizações., O relatório apresentará a seguinte estrutura: Evolução em números; Erros identificados; Reuniões de coordenação; Reuniões de divulgação/formação e apoio prestado; Análise SWOT; Sugestões e recomendações. Este relatório terá duas partes distintas. Uma análise a nível nacional e outra por área geográfica (NUT II).

5) Deslocações e outras despesas para a prestação do serviço

• Havendo necessidade de deslocações para a prestação do serviço contratado, o IPVC assegurará a disponibilização de viatura da instituição, mediante requerimento apresentado pelo prestador de serviços, autorizado caso a caso.

• Não existindo viatura da instituição disponível, o prestador de serviços poderá deslocar-se em viatura própria, com direito ao recebimento do valor definido anualmente para o preço por quilómetro, mediante a apresentação do correspondente recibo, não sendo o montante pago a este título contabilizado no valor acordado para a prestação do serviço contratado.

• Comprovada a necessidade da realização de outras despesas para a prestação do serviço contratado, nomeadamente, alimentação, alojamento ou outras deslocações, o IPVC procederá ao reembolso das despesas efetuadas mediante a apresentação dos documentos legal e contabilisticamente exigidos em nome do IPVC.

Artigo 29º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços ou fornecimento do bens.